

**EMENDA Nº - CAS**  
**(AO SUBSTITUTIVO do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 62, DE 2013)**

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo ao PLS nº 62, de 2013, a seguinte redação:

**Art1º.....**

## **“Art. 476-A.**

§7º O prazo limite fixado no *caput* poderá ser prorrogado mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado, desde que o empregador arque com o ônus correspondente ao valor da bolsa de qualificação profissional no respectivo período.” (NR)

## Justificativa

É fundamental manter no § 7º do art. 476-A da CLT a possibilidade de aquiescência formal do empregado quando da ampliação do limite de 2 a 5 meses de suspensão do contrato de trabalho previsto no *caput*. Embora a convenção ou acordo coletivo de trabalho deva ser respeitada e fortalecida, no caso em questão torna-se imprescindível a concordância do trabalhador, que desta forma terá a opção de buscar soluções alternativas em termos trabalhistas e empregatícios, que não a ampliação da suspensão do contrato de trabalho.

## Sala das Comissões,

Senador **PAULO PAIM**